

BOLETIM OFICIAL Nº 71, de 10/7/58

130-f ✓

LEI N. 518 Dispõe sobre a taxa de conservação de calçamento e calçadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — A taxa de conservação de calçamento será calculada multiplicando-se o número de metros que medira a frente do imóvel pela quinta parte do custo de cada metro quadrado de execução do calçamento, na base de menor preço verificado no ano anterior.

Artigo 2.º — A taxa será arrecadada com as seguintes reduções:

a) de 50%, quando a calçada for recém-construída com material previamente aprovado pela Prefeitura;

b) de 25%, quando a calçada, embora apenas reparada, se apresente sem depressões, buraco ou

salienças incomodas ao trânsito,

Artigo 3.º — Para o efeito do disposto no artigo precedente a repartição de obras, no último trimestre de cada ano, fornecerá a repartição lançadora a relação das calçadas construídas ou reparadas.

Artigo 4.º — No primeiro semestre serão notificados todos os proprietários de imóveis urbanos para construir ou reparar as calçadas.

§ Único — Os que as construírem no último trimestre, deverão pedir vistoria antes de terminar o ano, sob pena de perderem no seguinte, a redução de que trata o artigo 2.º.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Guaratinguetá, 27 de junho de 1958.

André Alckmin Filho

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor do Contabilidade e Expediente

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º VI, a fls. 149/verso.

Sergio Altino M. Ribeiro